

MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Estado do Paraná

LEI Nº 413/00

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal de Cantagalo a desapropriar terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cantagalo autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, uma área de terreno rural, medindo 16.335,00 m² (dezesseis mil, trezentos e trinta e cinco metros quadrados), de propriedade do Senhor **GELSON PIOVEZANA**, localizado no imóvel denominado Cinco Voltas, Rio Visita, conforme matrículas n.º R-03-4925, R-03-4927 e R-03-6273, do primeiro ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava, conforme croqui e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior, destina-se a construção de Edificações Públicas.

Art. 3º - O valor a ser pago será o avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Cantagalo, nomeada pela Portaria n.º 02/2000 de 09/01/2000, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nas seguintes condições de pagamento: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de entrada e o restante R\$ 1.000,00 (um mil reais) trinta dias após a entrada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo-Pr., 29 de maio de 2.000.


JOÃO KONJANSKI
Prefeito Municipal